

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE-RS
PROCESSO Nº 291/2013.
EDITAL Nº 108/2013.
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas do dia 19 do mês de setembro de 2013**, na Prefeitura Municipal, situada na Av. Integração, 2691, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portarias nº 051/2013 e 224/2013, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para realizar um programa de monitoramento contemplando análises quinzenais do sistema de tratamento de esgoto implementado por um período de 120 dias.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de PINHAL GRANDE-RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 02 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realizar um programa de monitoramento de quatro sistemas de tratamento de esgoto sanitários, contemplando análises quinzenais do efluente bruto, tratado e do corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento. O programa deverá ser implementado por um período de 120 dias, totalizando oito coletas completas, nos seguintes locais:

Bairro Limeira:

Sistema "A" – Lagoa Facco – FEPAM LO 2910/2013 – DL

Sistema "B" – Lagoa Biguelini – FEPAM LO 3014/2013 – DL

Sistema "C" – Lagoa Posser – FEPAM LO 3013/2013 – DL

Bairro São José do Pinhal:

Sistema Bairro São José – FEPAM LO 5978/98 – DL

No monitoramento quinzenal deverão ser analisados e reportados através de Planilhas de Acompanhamento, os parâmetros abaixo listados:

Parâmetros Resolução CONSEMA 128/2006

- Temperatura:
- pH:
- Sólidos Sedimentáveis: em teste de 01 (uma) hora em Cone Imhoff
- Sólidos Suspensos:
- DQO:
- DBO5 20°C (mg O2/l):
- A planilha de monitoramento deve ser especificada a vazão, o pH e o dia da coleta.

Também deverá ser realizado o monitoramento quinzenal em um ponto a montante e outro a jusante do ponto de lançamento, com análise dos seguintes parâmetros:

- pH
- oxigênio dissolvido
- DBO5 20°C.

Deverá ser efetuado relatório operacional e fotográfico e a interpretação dos dados do monitoramento, referindo problemas decorrentes da mesma e soluções adotadas, juntamente com a ART do responsável técnico;

O Laboratório que efetuará as análises deverá ser credenciado na FEPAM, atendendo todos os requisitos solicitados pela mesma.

2. CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **16** de setembro de 2013, os seguintes documentos:

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT.

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de que a empresa possui a equipe mínima de profissionais necessários para desenvolver o objeto deste processo licitatório, conforme exige o termo de referência e planilha orçamentária, anexos a este edital.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
 - a1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
 - a2) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

OBS: todos os documentos apresentados deverão ser em originais ou cópia autenticada por cartório ou por funcionário da Prefeitura de Pinhal Grande-RS.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, que sugerimos a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2013
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2013
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 04 e 05 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.

b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, ou da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o objeto ora licitado.

c) Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas no item 2.1.3, poderá apresentar juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

e) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

f) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital,

terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

5. PROPOSTA

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, modelo Anexo III deste edital.

a1) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

a2) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

b) Planilha de quantitativos e custos unitários.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global, superestimados ou inexequíveis.

Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam o valor estimado pelo Município conforme planilha orçamentária do projeto básico, Anexo II deste edital.

7. JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo menor preço global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a Lei 123/2006.

8.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea "a".

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art.

3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor Administrativo, durante o horário de expediente, bem como via fax, através do telefone nº (55) 32.78-11.35, sem prejuízo do protocolo do original obedecido o prazo do item 9.2.

9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 Não serão aceitos recursos ou contra razões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.4.

9.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.8 Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

10.3 O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4 O prazo de vigência do contrato será 150 (cento e cinquenta dias), a contar de sua assinatura.

11. PENALIDADES

11.1 Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, constante no termo de referência.

11.2 Multa de 0,50% (Zero cinquenta por cento) por dia de atraso, após a ordem de serviço emitida pelo departamento de engenharia do município, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

11.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.4 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

11.5 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) ano(s).

11.6 As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado após a conclusão do objeto e emissão do empenho e recebimento da Nota Fiscal.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15237-Serviços Técnicos Profissionais

05.01.04.122.0002.2012

33.90.39.05.00.00

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor Administrativo, durante o horário de expediente, bem como via fax, através do telefone nº (55)-32.78-11.35, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”..

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

15.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.3.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).

15.3.2 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.4 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – Modelo Proposta de Preços;

II – Modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002).

III – Minuta do Contrato.

O Edital está disponível na internet na página oficial do município www.pinhagrande.rs.gov.br, demais informações poderão obtidas pelos interessados no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas na Prefeitura, sito na Av. Integração, 2691, ou pelo

FONE (55) 3278 -1135, ramal 211 ou pelo email contratos@pinhalgrande.rs.gov.br

PINHAL GRANDE-RS, 03 de setembro de 2013.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado pelo
Assessor Jurídico do Município em ____/____/2013.

Eduardo Baptistela
Assessor Jurídico
OAB/RS 47.433

ANEXO I

Endereço:

Cidade/telefone:

Representante Legal:

ITEM	QTD	MODELO/DESCRIÇÃO	TOTAL
01	01	Realizar um programa de monitoramento de quatro sistemas de tratamento de esgoto sanitários, contemplando análises quinzenais do efluente bruto, tratado e do corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento. O programa deverá ser implementado por um período de 120 dias, totalizando oito coletas completas, nos seguintes locais: Bairro Limeira: Sistema "A" – Lagoa Facco – FEPAM LO 2910/2013 – DL Sistema "B" – Lagoa Biguelini – FEPAM LO 3014/2013 – DL Sistema "C" – Lagoa Posser – FEPAM LO 3013/2013 – DL Bairro São José do Pinhal: Sistema Bairro São José – FEPAM LO 5978/98 – DL No monitoramento quinzenal deverão ser analisados e reportados através de Planilhas de Acompanhamento, os parâmetros abaixo listados: Parâmetros Resolução CONSEMA 128/2006 - Temperatura: - pH: - Sólidos Sedimentáveis: em teste de 01 (uma) hora em Cone Imhoff - Sólidos Suspensos: - DQO: - DBO5 20°C (mg O2/l): - A planilha de monitoramento deve ser especificada a vazão, o pH e o dia da coleta. Também deverá ser realizado o monitoramento quinzenal em um ponto a montante e outro a jusante do ponto de lançamento, com análise dos seguintes parâmetros: - pH - oxigênio dissolvido - DBO5 20°C. Deverá ser efetuado relatório operacional e fotográfico e a interpretação dos dados do monitoramento, referindo problemas decorrentes da mesma e soluções adotadas, juntamente com a ART do responsável técnico; O Laboratório que efetuará as análises deverá ser credenciado na FEPAM, atendendo todos os requisitos solicitados pela mesma.	
		TOTAL	R\$

- O prazo de validade da proposta é de 60 dias.
- Todas as despesas oriundas do objeto desta proposta, serão por conta da empresa Contratada.

Carimbo e Assinatura do proponente

Data ____/____/ 2013.

ANEXO II

Tomada de Preços 008/2013.

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (Decreto Federal nº 4.358 de 05/09/2002).

.....(razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal sr(a) portador da carteira de identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- () Não emprega menores de dezesseis anos;
- () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura do representante legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nº /2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2991, Bairro Integração, inscrito no CNPJ nº 94.444.346/001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ..., empresa inscrita no CNPJ sob nº, com sede na cidade de, Estado, neste ato representada por seu(cargo na empresa), Sr.(qualificação), doravante denominada simplesmente contratada, tendo em vista a homologação do Processo de Licitação nº 291/2013, Tomada de Preços nº 008/2013, Edital nº 108/2013, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realizar um programa de monitoramento de quatro sistemas de tratamento de esgoto sanitários, contemplando análises quinzenais do efluente bruto, tratado e do corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento. O programa deverá ser implementado por um período de 120 dias, totalizando oito coletas completas, nos seguintes locais:

Bairro Limeira:

Sistema "A" – Lagoa Facco – FEPAM LO 2910/2013 – DL

Sistema "B" – Lagoa Biguelini – FEPAM LO 3014/2013 – DL

Sistema "C" – Lagoa Posser – FEPAM LO 3013/2013 – DL

Bairro São José do Pinhal:

Sistema Bairro São José – FEPAM LO 5978/98 – DL

No monitoramento quinzenal deverão ser analisados e reportados através de Planilhas de Acompanhamento, os parâmetros abaixo listados:

Parâmetros Resolução CONSEMA 128/2006

- Temperatura:

- pH:

- Sólidos Sedimentáveis: em teste de 01 (uma) hora em Cone Imhoff

- Sólidos Suspensos:

- DQO:

- DBO5 20°C (mg O2/l):

- A planilha de monitoramento deve ser especificada a vazão, o pH e o dia da coleta.

Também deverá ser realizado o monitoramento quinzenal em um ponto a montante e outro a jusante do ponto de lançamento, com análise dos seguintes parâmetros:

- pH

- oxigênio dissolvido

- DBO5 20°C.

Deverá ser efetuado relatório operacional e fotográfico e a interpretação dos dados do monitoramento, referindo problemas decorrentes da mesma e soluções adotadas, juntamente com a

ART do responsável técnico;

O Laboratório que efetuará as análises deverá ser credenciado na FEPAM, atendendo todos os requisitos solicitados pela mesma.

CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, pelo menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de ____ (_____), e será pago conforme a execução dos serviços com periodicidade mínima mensal, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal e o recebimento do objeto ora contratado, que poderá ser entregue em periodicidade mensal.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15237-Serviços Técnicos Profissionais

05.01.04.122.0002.2012

33.90.39.05.00.00

CLAUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8666/83.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese por falência, concordata, dissolução, liquidação ou alteração da estrutura social da CONTRATADA, que impossibilite ou prejudique a execução da obra, a obra será recebida pela CONTRATADA na situação em que se encontra, ficando desobrigado qualquer vínculo com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato e serão executadas de acordo com o edital nº 108/2013.

O prazo para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) a partir da assinatura do Contrato.

CLAUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO:

Tomada de preços nº 008/2013

CLAUSULA NONA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato não serão corrigidos

CLAUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Executado o contrato o seu objeto será recebido:

a) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização da contratante Sr. Ademar Roberto Piovesan, mediante entrega dos relatórios completos, assinado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS:

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar todo objeto, conforme dispõe seu projeto básico/executivo;

b) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o projeto básico/executivo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Refazer os trabalhos que forem destruídos por fenômenos naturais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter o diário de obras em dia;

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como, materiais inadequados, tarefeiros, operários inabilitados e coisas deste gênero.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

-0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

-1% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

O tempo em que a obra permanecer embargada será considerado como tempo de execução.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, emitida pela Prefeitura Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

A obra será dirigida por engenheiro da CONTRATADA, devidamente habilitado para o exercício da profissão.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços do objeto deste contrato, em qualquer tempo pelo seu serviço de engenharia.

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, compete-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado, funcionário da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

f) No caso de mau tempo, por um período superior a 15% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, ... de de 2013.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF